

Proc. 17 655/42

(CJN/22/42)
MF/RCI

1943

Não se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, de 15 de março de 1942, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente e pela Sociedade Anônima Indústria de Seda Nacional contra Danto Pozzi, o brigou a última expressa a reintegrar o acusado e condenou as duas recorrentes a indenizá-lo de todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais dos enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro Presidente

a) Caldeira Netto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/2/43.